

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002707/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070844/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002091/2015-19
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO ROQUE AGOSTINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista em Geral, para prorrogação e compensação de horários especiais de Natal 2015, sábado especial Pascoa 2016,** , com abrangência territorial em **Maravilha/SC**.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação adequada para suprir a necessidade alimentar, sendo lanches ou janta, para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na presente CCT, nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2015.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2º – As empresas não poderão fornecer alimentação com valor inferior a importância de **R\$ 17,00 (desesete reais) por noite** a cada empregado que estiver trabalhando em regime de hora especial, nos dias 21, 22 e 23/12/2015, sob pena da multa prevista na presente CCT.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO**

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2015.

- a) Dias 12 e 19/12/2015 – sábados, das 8h00min. as 12h00min. e das 13h00min às 16h00min;
- b) Dia 20/12/2015 - Domingo, Fechado e proibido o uso da mão de obra;
- c) Dias 21, 22 e 23/12/2015 - segunda, terça e quarta- feiras, das 8h00min. as 12h00min. e das 13h00min às 21h00min;
- d) Dia 24/12/2015 - quinta-feira, das 8h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min;
- e) Dia 25/12/2015 - fechado. Proibida a abertura e uso da mão de obra
- f) Dia 26/12/2015 - das 8h00min. as 12h00min;
- g) Dia 31/12/2015 - das 8h00min. as 12h00min,
- h) Dia 01/01/2016 - Fechado e proibida o uso da mão obra.
- i) Dia 02/01/2016 - Fechado e proibido o uso da mão de obra;
- j) Aos domingos e feriados do ano de 2016 fica proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores e todo o comércio deverá permanecer fechado;
- k) Dia 26 de março de 2016 - Sábado que antecede o domingo da páscoa - das 8h00min. as 12h00min. e das 13h00min às 16h00min;

Parágrafo único: - As disposições estabelecidas nesta clausula 4º, letras "a", "c", "d", "f", "g", "i", "j", "k" não se aplicam as revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no **período de Natal/2015** conforme estabelecido na presente CCT, poderá ser compensado **até dia 31 de janeiro de 2016**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2016**.

Parágrafo 1º - As horas não trabalhadas **nos dias 24 e 31/12/2015, e 02/01/2016, poderão ser descontadas das horas já trabalhadas no horário especial de natal no mês de dezembro de 2015, sendo o limite máximo de 09h:00min** (nove) descontadas.

Parágrafo 2º - Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2015 e janeiro/2016 as horas extras não compensadas conforme a presente CCT, **deverão** ser pagas na rescisão de contrato de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO E LIMITE DE TOLERÂNCIA

Fica vedado a entrada de novos clientes ao interior dos estabelecimento após o horário estipulado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de aplicação de multa prevista na mesma.

Parágrafo único: O atendimento aos clientes que já estiverem no interior da loja não será prejudicado, sendo que o

tempo empregado para tal, obrigatoriamente computara com hora extra devendo ser anotada no controle de horários para posterior compensação ou pagamento, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e exclusivamente aos clientes que já estiverem no interior do estabelecimento comercial. Fica proibido a permanência nos estabelecimentos, dos trabalhadores após as 21 horas para arrumação de lojas ou outra atividade qualquer, a não ser o exclusivo atendimento ao cliente iniciado antes desse horário, sob pena de pagamento de multa previsto na presente CCT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO

As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário máximo estabelecido na presente CCT de horário especial.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções e fiscalização.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria, para cada ato de descumprimento e por cada empregado prejudicado pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente CCT, sendo a multa revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato representante da categoria e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador prejudicado.

Parágrafo Único: A presente CCT se estende também para as empresas sem funcionários, que estarão sujeitas a multa pelo descumprimento do acordo, no valor de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais) por infração, e em favor do Sindicato Patronal representante da categoria, sendo de responsabilidade do mesmo os encaminhamentos necessários a cobrança estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes das entidades sindicais, assinam a presente Convenção Coletiva de trabalho de horário especial.

São Miguel do Oeste, SC. , 29 de outubro de 2015

**IVANIR MARIA REISDORFER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC**

**SERGIO ROQUE AGOSTINI
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SECEOSC**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SECEOSC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.